



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.062 DE 22 DE AGOSTO DE 1.984

"Autoriza o parcelamento de tributos nas condições que especifica".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em 12 (doze) prestações mensais, sem juros e - sem correção monetária, a contribuição de melhoria relativa a obras de pavimentação e de colocação de guias e sarjetas executadas em imóveis de esquina, com mais de uma testada para a via pública ou com testada superior a 15 metros de extensão, observadas as condições previstas nesta lei.

Art. 2º - O parcelamento será feito de modo - a distribuir nas primeiras seis parcelas um terço do valor do tributo e nas últimas seis parcelas o restante.

Art. 3º - O parcelamento será concedido a requerimento do proprietário, desde que este:

I - Não possua mais de um imóvel no município.

II - Demonstre em levantamento do Serviço de Promoção Social, estar impossibilitado, financeiramente, de efetuar o pagamento do tributo nas condições normais - previstas na legislação vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de agosto de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO